

Aveiro, 11 de Janeiro de 2012

Exmo. Senhor Presidente da  
Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
A/ Dr. Fernando Negrão  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

**V/ Ref.:** Ofício nº 49/XII/1ª – CACDLG/2012

**Assunto:** Proposta de Lei nº 39/XII/1ª (GOV) – PARECER

Exmo. Senhor Presidente,

Tendo presente o V. prezado Ofício, bem como a Proposta de Lei nº 39/XII que *“Procede à sexta alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 53/2004, de 18 de Março, simplificando formalidades e procedimentos e instituindo o processo especial de revitalização”*, entende esta Associação subscrever as alterações apresentadas e, conseqüentemente, dar o ser parecer favorável à mencionada Proposta de Lei relativa à sexta alteração do CIRE, sem no entanto deixar de manifestar e propor, mais uma vez, a necessidade de se alterar a designação de “administrador da Insolvência” para “administrador Judicial”, unânime entre os profissionais.

De facto, entende esta Associação que a alteração visa retirar o peso da expressão “insolvência” que é objetivamente nefasta em todas as intervenções do administrador atinentes a processos de recuperação de empresas, tanto mais que a alteração proposta do Art.º 1 do CIRE evidencia o empenho do Governo em valorizar as recuperações em detrimento das liquidações.

Por outro lado, a nova designação consagraria a expressão “judicial” que estabelece de forma clara o carácter da intervenção do administrador.

Assim, a APAJ propõe que a designação de “administrador da insolvência” seja substituída em todo o CIRE pela designação de “administrador judicial”.

Sem mais de momento, apresentamos os nossos cumprimentos

**APAJ** Associação Portuguesa  
dos Administradores  
Judiciais  
A Direcção  
Raul Gonzalez